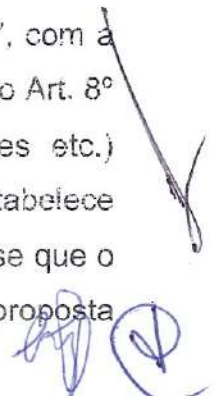




**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
ESPORTE CLUBE BAHIA REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

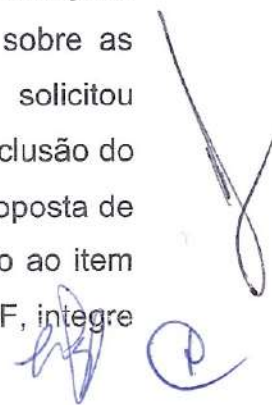
Aos três dias de novembro de dois mil e vinte e dois, às 19:00hrs, reuniu-se extraordinariamente, de forma tele presencial através da plataforma Google Meet, o Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia - associação desportiva sem fins econômicos, com sede na Fazenda Dias d'Ávila MGR02, s/n, Camaçari, Bahia, CEP 42.833-000 e CNPJ nº 15.193.923/0001-84 - conforme Edital publicado no jornal A Tarde, edição de 27 de agosto de dois mil e vinte e dois, e com a ordem do dia: 1 - Aprovação da ata anterior; 2 - Deliberação sobre alterações do estatuto do Esporte Clube Bahia para fins de adequação à Lei 14.193/2021 (Sociedade Anônima do Futebol); 3 - O que ocorrer. Iniciada a reunião, o Presidente Leonardo Martinez solicitou a execução dos hinos ao Dois de julho e do Esporte Clube Bahia. Em seguida, passou a palavra para o Secretário Bruno Tito para fazer a leitura do Edital Convocatório. O Presidente Leonardo Martinez saudou a presença do Conselho Fiscal, na pessoa do Presidente Marcus Verhine, e iniciou o primeiro ponto de pauta, sobre a apreciação e aprovação da ata da reunião do dia 01/09/2022. Informou não haver sugestões de destaques a ata, que foi aprovada por unanimidade. Leonardo Martinez iniciou o segundo ponto de pauta, sobre alterações do estatuto do Esporte Clube Bahia para fins de adequação à Lei 14.193/2021 (Sociedade Anônima do Futebol). Informou que os grupos de conselheiros "O Bahia é de Todos e Todas" e Revolução Tricolor" apresentaram contribuições ao debate sobre as alterações estatutárias. O Conselheiro Caio Botelho apresentou duas propostas de alteração, sendo a primeira em relação ao parágrafo único do Artigo 8º, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Caso o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, as insígnias do Clube previstas neste artigo somente poderão sofrer alterações mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim. ", com a justificativa de que adequação formulada sugere criar um parágrafo único no Art. 8º para assegurar que mudanças nas insígnias (hino, bandeira, uniformes etc.) precisem ser aprovadas pela Assembleia Geral da Associação, mas não estabelece quórum para esta aprovação. Considerando a relevância do tema, sugere-se que o quórum dessa AG seja qualificado, portanto de 2/3 (dois terços). A segunda proposta



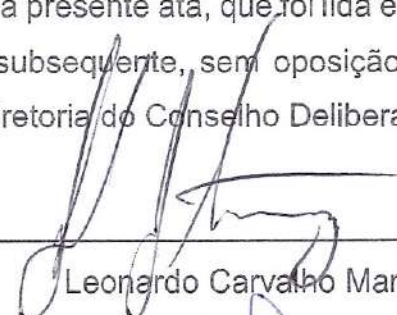
em relação à alínea "I" do Artigo 36º apresentou a seguinte redação: "I) auxiliar o Presidente sempre que solicitado, substituí-lo nos seus impedimentos ou licenças, ou sucedê-lo em caso de vacância, inclusive no Conselho de Administração a ser apontado pelo Esporte Clube Bahia da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária. ", com a justificativa de que a proposta de alteração apresentada pela Diretoria Executiva não deixou claro, na adequação sugerida, os critérios de substituição da presidência no Conselho de Administração da SAF, em caso de ausência temporária. Essa preocupação foi manifestada também no parecer da Comissão Jurídica. A sugestão é de reformular o Inciso I) do Artigo 36, que trata das atribuições do vice-presidente, incluindo a possibilidade deste substituir o presidente. O Conselheiro Lendro Fernandes apresentou uma alteração em relação ao Artigo 2º, com a seguinte redação: "O Esporte Clube Bahia tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar os desportos e a educação física em todas as suas modalidades, olímpicas, paraolímpicas, não olímpicas, e e-sports. ", justificando a necessidade do Clube em relação a preparação para realidade de participação em todos os esportes não apenas o futebol que passará a ser de responsabilidade da saf a qual o clube será sócio. Ainda apresentou propostas de inserção dos seguintes parágrafos: 1 – "Parágrafo 5º. O Esporte Clube Bahia poderá indicar representantes para participar de conselhos de entidades filantrópicas e assistenciais, conforme previsto no artigo 2º parágrafos 1º e 2º, tema a ser regulamentado pelo Conselho Deliberativo. ", com a justificativa da necessidade de oportunizar ao Esporte Clube Bahia contribuir com sociedade civil de maneira mais efetiva em instituições relevantes tais como, OSID, AMA, APAE, COB, dentre outros, afim de que consigam atingir suas finalidades; 2 – "Parágrafo 6º. Poderá o Esporte Clube Bahia constituir núcleos de responsabilidade social para alcançar a sua finalidade e atender aos princípios elencados por este estatuto.", com a justificativa de que a responsabilidade social deve estar presente nos Estatutos de diversos clubes brasileiros, além de ser um dos princípios previstos no nosso Estatuto, sendo este também, um dos principais legados do período democrático do Bahia. O Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Vitor Ferraz manifestou concordância em relação às contribuições apresentadas pelos conselheiros Caio Botelho e Leandro Fernandes. O Conselheiro Carlos Eduardo Cerqueira apresentou o parecer da Comissão Jurídica do Conselho Deliberativo

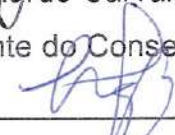
Concluindo que as adequações estatutárias propostas pela Diretoria Executiva estão em acordo com a Lei Federal 14.193, de 6 de agosto de 2021, e com a legislação federal pátria, bem como estão em harmonia com restante do Estatuto Social do Esporte Clube Bahia, entendendo este órgão auxiliar da Mesa Diretora que podem ser aprovadas. Apresentando ainda, a título de sugestão, recomendação de um ajuste no texto proposto para o novel inciso VIII do artigo 35, para que conste: "exercer ou indicar alguém ao cargo de membro do Conselho de Administração [...]", de modo a permitir que haja possibilidade de ocupação do cargo em caso de vacância pelo Presidente do Clube. Leonardo Martinez reforçou que a comissão jurídica não apresenta objeções as alterações apresentadas pela Diretoria Executiva e registrou que os trabalhos dos conselheiros não se resumem às reuniões públicas do Conselho Deliberativo e que se estende a outras reuniões e construções coletivas, para além de momentos como os das reuniões. O Conselheiro Eduardo Cerqueira registrou que a Comissão Jurídica não apresenta objeções em relação as sugestões apresentadas pelos conselheiros Caio Botelho e Leandro Fernandes. O Conselheiro Jailson Baraúna registrou ressalva em relação as alterações, apresentando a proposta de que o quórum mínimo para alteração das insígnias do Clube, seja de um terço dos sócios. A Conselheira Elizabeth Wagner solicitou que a Comissão Jurídica apresentasse esclarecimentos em relação a linha "d", acrescida ao Artigo 9º, sobre os conceitos de controladora e controlada. O Conselheiro Eduardo Cerqueira solicitou que a Diretoria Executiva apresentasse esclarecimentos sobre os questionamentos apresentados pela Conselheira Elizabeth Wagner. O Conselheiro Caio Botelho registrou que o quórum de sócios para alterações estatutárias leva em consideração os sócios presentes nas assembleias e que os conselheiros chegaram ao entendimento, em consenso, com destaque para alteração de que a substituição do presidente do Clube em Conselho Administrativo da SAF, fosse feita pelo Vice-presidente da associação, ao invés da livre indicação do Presidente da Diretoria Executiva do Clube. O Conselheiro Nestor Mendes registrou que as discussões sobre o quórum qualificado para modificações estatutárias são muito importantes e que se deve ter a preocupação sobre as discussões no Clube, no futuro. O Conselheiro Rogério Gargur solicitou esclarecimentos sobre o parágrafo segundo do Artigo 2º, em relação a exclusão do termo "controlar", na redação do texto. Vitor Ferraz esclareceu que o a proposta de alterações estatutárias apresentadas pela Diretoria Executiva, em relação ao item "d3" é para evitar que que pessoas com influência direta ou indireta na SAF, integre



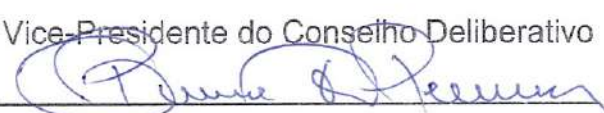
poderes do Clube, com exceção da Assembleia Geral. Esclareceu ainda, respondendo aos questionamentos da Conselheira Elizabeth Wagner, que o termo “controladora” é técnico e que se refere a empresas que participem em quadros societários em outras sociedades. O Vice-Presidente Lucas Di Tullio exemplificou os termos “controlada” e “controladora”. Utilizando o exemplo de uma possível SAF no Bahia. Leonardo Martinez registrou que a Mesa Diretora fez um compromisso em trabalhar pelas alterações estatutárias necessárias para votação de uma possível SAF – Sociedade Anônima do Futebol e que outras alterações que se fizeram necessárias serão discutidas posteriormente. O Secretário Bruno Tito realizou verificação de quórum, informando a presença de oitenta e oito conselheiros, sendo 25 Conselheiros presentes de forma presencial e 63 Conselheiros presentes de forma tele presencial. O Presidente Leonardo Martinez colocou em votação a proposta de alteração estatutária apresentada pela Diretoria Executiva, com as sugestões apresentadas pelos conselheiros Caio Botelho e Leandro Fernandes, que foi aprovada por unanimidade, nos termos da Resolução CD 01/2022. Não houve inscrições para o ponto “o que ocorrer”. Leonardo Martinez agradeceu a todos pelos trabalhos e deu por encerrada a reunião às 20:08h do dia 03 de novembro de 2022, cuja sessão foi lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada pelos Conselheiros na sessão extraordinária subsequente, sem oposição, sendo lavrada e assinada em duas vias pela Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo.



Leonardo Carvalho Martinez
Presidente do Conselho Deliberativo



Lucas Di Tullio Gomes Bezerra
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo



Bruno Tito Pereira
Secretário do Conselho Deliberativo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Eixo Urbano Central, 07 - Ed. Mont Blanc, 304 - Centro - CEP: 42800-057 - Camaçari - BA
Tel.: (71) 3040-3301 - E-mail: cartorio@cartoriocotrim.com.br
OFICIAL: ANTONIO JOAQUIM COTRIM GOMES / SUBSTITUTA: LEA PRADO COTRIM

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1444.AB015615-4
UEDPAS7PH
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo nº 00012518 - Livro nº A-9
Registro nº 00012515 - Livro nº A-99

O QUE CERTIFICO
Número Daje: 217570 Série: 030 Emissor: 9999
Camaçari-BA, 02/12/2022
Emol.: 202,4 PGE: 5,36
Tx Fiscal.: 143,73 Def. Púb.: 8,05
FECOM: 55,31
FMMPBA: 4,19
Total: 419,04

